



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 02 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1575

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 02 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1575

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.377/2.023. 25 DE ABRIL DE 2.023.

**OBJETO:** (Dispõe sobre o Censo Animal, visando o controle populacional de animais domésticos (cães e gatos) de dá outras providências).

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Américo de Campos o Censo Municipal de Animais (cães e gatos), programa permanente com a função de reconhecer o número e a localização de animais (cães e gatos), em seu território urbano e rural.

**Art. 2º** - A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo, bianualmente (a cada ano), através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais para o cadastramento dos animais abandonados.

**Art. 3º** - Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- número de animais de estimação;
- sexo;
- condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- identificação do visitador;
- tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- condições de abrigo.
- foto do animal
- nome e idade

**Art. 4º** - Os custos de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
25 de Abril de 2.023.

**ROSENALDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

### LUCIARA CACERES SARAIVA

Assessor Geral

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

#### LEI Nº. 2.378/2.023. 25 DE ABRIL DE 2.023.

**OBJETO:** (Dispõe sobre obrigatoriedade da presença de Agente de Segurança Armada nas unidades de ensino público municipal e dá outras providências).

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a presença mínima de um agente de segurança armada nas unidades de ensino da rede pública municipal.

**§ 1º** - Considera-se segurança privada aqueles profissionais com formação em atividade de segurança, nos termos da Lei Federal.

**§ 2º** - Considera-se segurança pública para este fim específico, os policiais militares, quando em atividade delegada.

**Art. 2º** - A presença do agente de segurança deverá ser realizada durante todo o período letivo em que haja a presença de alunos, professores e diretores e terá a finalidade de garantir a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência no âmbito escolar.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento pelo Poder Executivo serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente, especialmente o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

**At. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor após decorrido 90 (noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
25 de Abril de 2.023.

**ROSENALDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUCIARA CACERES SARAIVA**  
Assessor Geral

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

#### LEI Nº. 2.379/2.023. 25 DE ABRIL DE 2.023.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 02 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1575

Página 3 de 5

**OBJETO:** (Institui o programa municipal de prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas no município de Américo de Campos).

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído, no âmbito da cidade de Américo de Campos, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas e dá outras providências.

**§ 1º** - A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma Intersectorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

**§ 2º** - O programa tem como objetivo:

**I.** Prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

**II.** Promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública e Privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

**III.** Treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

**§ 3º** - Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

**Art. 2º** - São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas:

**I.** O reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

**II.** A proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;

**III.** A importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

**Art. 3º** - O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

**I.** Capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

**II.** Treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;

**III.** Cartilhas educativas;

**IV.** Palestras com especialistas em segurança escolar;

**V.** A possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela polícia militar através de algum convênio que

venha a ser firmado ou instituído, ou por empresas de Segurança Privada;

**VI.** Adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;

**VII.** Monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.

**Art. 4º** - Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos seus familiares.

**Art. 5º** - As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

**Art. 6º** - Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Fica o executivo autorizado a fazer qualquer modificação por decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
25 de Abril de 2.023.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUCIARA CACERES SARAIVA**

Assessor Geral

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**

**AV. FORTUNATO RUZA, Nº 270, CENTRO**

**EDITAL RESUMIDO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.02/2.023.**

**OBJETO1** - A Prefeitura Municipal de Américo de Campos de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público que realizará a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.02/2.023**, para **CONCESSÃO REAL DE USO** a ser estabelecido as normas neste edital e respectivo contrato, pelo prazo até 31 de Dezembro de 2.042, sob forma de melhor proposta de parte do imóvel constante na Matrícula nº 16.480 do CRI de Tanabi, sendo:

**Lote 2 QUADRA B (510,31m²)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 02 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1575

Página 4 de 5

Informações e cópia do edital completo: das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (dias úteis) na sede da Prefeitura Municipal - TEL. (17) 3445-1970.

Entrega do envelope: até às 14:00 horas do dia 06 de junho de 2023.

Abertura do envelope: às 14h:15m do dia 06 de junho de 2023.

Américo de Campos, 28 de abril de 2023.

**ROSENALDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### **TERMO ADITIVO Nº 01/2023** **DO CONTRATO Nº 127/2022**

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal **Rosenaldo Rodrigues**, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP**, CNPJ nº 01.140.868/0001-50, com sede à Rua João Antonio Sicoli, nº 560 - Jardim Maracana, em São José do Rio Preto estado de São Paulo, neste instrumento representada pela sua proprietária a Sra. MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO, brasileira, Viúva, portadora do CPF 059.545.958-79, RG Nº 15.627.859-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Antonio Sicoli nº 560, Jardim Maracaná, CEP - 15092-050 na cidade de São José do Rio Preto-SP, Estado de São Paulo, de acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem aditar:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica aditada apenas 25% dos itens Amoxicilina 500mg cápsula acrescentando 750 capsula, Azitromicina 600mg suspensão frasco acrescentando 125 frasco, Azitromicina 500mg comprimidos acrescentando 1.250 comprimidos, Benzetacil 1.200 injetável, acrescentando 13 ampola, Cefalexina 500mg cápsula, acrescentando 750 cápsula, Ceftriaxona 1gr EV, acrescentando 300gr, Cloridrato de ciprofloxacino 500mg, acrescentando 625mg, Nitrofurantoína 100mg, acrescentando 1.000mg, Sulfametoxazol + rimetropin 200/40mg suspensão frasco,

acrescentando 8mg, Sulfametoxazol + trimetropina 400/80mg comprimido, acrescentando 250mg, Aclovir 200mg, acrescentando 250mg, Metronidazol geleia vaginal, acrescentando 13, Glibenclamina 2mg, acrescentando 500mg, Salbutamol 100mg spray, acrescentando 25mg, Cloridrato de prometazina 25mg, acrescentando 1000mg, Loratadina 10mg comprimido, acrescentando 250 comprimido, Prednisona 20mg, acrescentando 1.250mg, Predinisona 5mg, acrescentando 150mg, Fosfato sódico de predinisolona 3mg/ml solução oral, acrescentando 38 mg/ml, Cabonato de cálcio 500mg, acrescentando 500mh e Nitrato de miconazol 20mg/ml, acrescentando 13 mg/ml liquido, acrescentando conforme Art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 28 de abril de 2023.

**ROSENALDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP**

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Vilar da Silva  
RG: 29.691.998-6

Nome: Luis Carlos Saraiva  
RG: 16.524.288-7

#### **TERMO ADITIVO Nº 01/2023** **DO CONTRATO Nº 129/2022**

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal **Rosenaldo Rodrigues**, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **Passos Comercial Hospitalar Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.504.853/0001-75, com sede na Av. Carlos Barozzi, nº 713, CEP 15606-178, Centro, na cidade de Fernandópolis-SP, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu representante pelo Senhor Jeanderson Zanini dos Santos, brasileiro, casado, RG. nº 44.820.476-9 SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 375.729.538-24, residente e domiciliada na Rua Moacir Vieira da Costa, nº 327, Bairro Maria Nazareth, CEP - 15603-700, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas e para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 02 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1575

Página 5 de 5

fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem aditar:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditada apenas 25% dos itens Omeprazol 5mg, acrescentando 7.500mg, Haloperidol 5mg, macrescentando 750mg, Haloperidol decanado injetável, acrescentando 13 ampola, Levomeprozina 100mg, acrescentando 750mg, Levomerozina 4% gotas, acrescentando 8ml conforme Art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 28 de abril de 2023.

ROSENALDO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

### PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Vilar da Silva

RG: 29.691.998-6

Nome: Luis Carlos Saraiva

RG: 16.524.288-7

nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem aditar:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditada apenas 25% dos itens Lidocaína 2% sem vaso, acrescentando 25 frasco, Nistatina +óxido de zinco pomada, acrescentando 8 tubo, Nutren 1.0 gr, acrescentando 75gr, Nutrison soya gr, acrescentando 50gr conforme Art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 28 de abril de 2023.

ROSENALDO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

### CIRURGICA RIOPRETANA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Vilar da Silva

RG: 29.691.998-6

Nome: Luis Carlos Saraiva

RG: 16.524.288-7

### TERMO ADITIVO Nº 01/2023 DO CONTRATO Nº 128/2022

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal **Rosenaldo Rodrigues**, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, e de outro lado a empresa, **Cirurgica Riopretana Ltda EPP** C.N.P.J. (MF) nº03.608.026/0001-05, I.E. nº 647.316.950.114, estabelecida na Rua Fritz Jacobs, nº 1063, Bairro Boa Vista, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Senhor Paulo Rogério Baruf, brasileiro, casado, RG. nº 21.858.214/SSP-SP, C.P.F. (MF) nº 127.414.408-67, residente e domiciliada na Rua Fritz Jacobs, nº 1055, Bairro Boa Vista, CEP - 15.025-500 na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de acordo com o que determina os artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal